



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

Lei nº. 1114, de 31 de março de 2.008.

PL. 026

"DISPÕE SOBRE A REPOSIÇÃO SALARIAL, DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVO ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE JACIARA - MT, COM ALTERAÇÃO DAS TABELAS DA 569/94, ANEXO VI E 780/1999, ANEXO I, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACIARA, MAX JOEL RUSSI, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido reajuste de 8,04% (oito vírgula zero quatro), por cento, sobre os valores correspondentes aos vencimentos dos servidores públicos efetivos, inativos e pensionistas, inclusive aos profissionais da educação básica, do Poder Executivo Municipal e às servidoras do Conselho Tutelar, alterando-se os ANEXOS VI, da Lei 569/94 e I da Lei 780/99.

Art. 2º - O percentual de reajuste do qual trata o art. 1º, será aplicado aos vencimentos a partir de 1º de maio de 2008, em observância ao disposto da Lei 1.034/2006, que estabelece entre outras a data base dos servidores municipais.

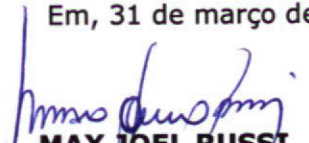
Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

Gabinete do Prefeito
Em, 31 de março de 2.008.


MAX JOEL RUSSI
Prefeito Municipal

DESPACHO: Sanciono a presente Lei sem ressalvas.


MAX JOEL RUSSI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada de acordo com a Legislação vigente.


ABIEZER FERREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Governo



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

GABINETE DO PREFEITO

Mensagem ao Projeto de Lei nº. 26/2008

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Tem a presente Mensagem, a finalidade especial de encaminhar à Este Soberano Parlamento, para apreciação e aprovação dos nobres Vereadores, o Projeto de Lei nº. 26/2008, que DISPÕE SOBRE A REPOSIÇÃO SALARIAL, DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVO ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE JACIARA - MT, COM ALTERAÇÃO DAS TABELAS DA 569/94, ANEXO VI E 780/1999, ANEXO I, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Considerando o índice inflacionário do período, e, as perdas salariais de anos, deve a Municipalidade, mesmo que, gradativamente, conceder as reposições dos salários defasados de seus servidores.

Em razão disto, justifica-se a concessão do aumento em índice superior ao da inflação.

Considerando que os termos constantes do incluso Projeto, por si próprios, justificam, plenamente, a sua aprovação, resta a este Executivo Municipal, em exercendo as suas atribuições constitucionais, via da presente mensagem, encaminhá-lo a essa Casa de Leis, para que possam, Vossas Excelências, após as necessárias apreciações, transformá-lo em Lei, nos termos do REGIMENTO INTERNO dessa Câmara de Vereadores.

Reiterando protestos de estima, consideração e apreço, extensivos a seus Pares, subscreve mui,

Atenciosamente,

Max Joel Russi

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Jaciara/MT.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

GABINETE DO PREFEITO

Projeto de Lei 26/08 - DE, 25 DE MARÇO DE 2.008.

"DISPÕE SOBRE A REPOSIÇÃO SALARIAL, DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVO ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE JACIARA - MT, COM ALTERAÇÃO DAS TABELAS DA 569/94, ANEXO VI E 780/1999, ANEXO I, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACIARA, MAX JOEL RUSSI, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido reajuste de 8,04% (oito vírgula zero quatro), por cento, sobre os valores correspondentes aos vencimentos dos servidores públicos efetivos, inativos e pensionistas, inclusive aos profissionais da educação básica, do Poder Executivo Municipal e às servidoras do Conselho Tutelar, alterando-se os ANEXOS VI, da Lei 569/94 e I da Lei 780/99.

Art. 2º - O percentual de reajuste do qual trata o art. 1º, será aplicado aos vencimentos a partir de 1º de maio de 2008, em observância ao disposto da Lei 1.034/2006, que estabelece entre outras a data base dos servidores municipais.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE JACIARA - MT
EM, 25 DE MARÇO DE 2.008.


MAX JOEL RUSSI
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

Jaciara-Mt., 25 de Março de 2008

Ofício nº 012/2008 – DC

Ao
Milton Ferreira Junior
DD. Secretario Municipal de Gestão e Controle

Ref.: Demonstração do Impacto sobre o reajuste do servidor com Relação a RCL

Senhor Secretario,

Em atenção a Vossa solicitação, fizemos o estudo de Impacto Orçamentário e Financeiro do reajuste proposto ao Servidor, conforme se demonstra na planilha em anexa, que passamos a analisar:

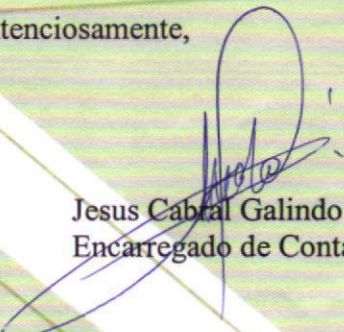
1 - No exercício de 2007, o gasto geral com pessoal foi da ordem de R\$ 10.823.675,35 para uma RCL de R\$ 26.399.743,01, tendo se um percentual de 41%.

2 - Na análise do reajuste fizemos o levantamento da RCL dos meses de janeiro e Fevereiro de 2008, verso o gasto com pessoal no mesmo período e projetamos até o final do exercício de 2008, demonstrando em reais e percentuais, conforme planilha.

3 - Observamos ainda que o percentual de 8,04% reajustado na folha de pagamento do servidor efetivo, representa 1,63% no total dos gastos com pessoal no exercício, passando de uma projeção de 41,56% para 43,18%, portanto, dentro do percentual legalmente permitido.

4 - Nas previsões para 2009, 2010 e 2011, foram mantidas os mesmos valores de gastos pois para majora-los depende de autorização legislativa, por outro lado na Receita foi levando em consideração um reajuste de 6% ao ano em função do crescimento aproximado do PIB e do reajuste inflacionário, em razão disso os índices percentual tende a cair ano a ano.

Atenciosamente,


Jesus Cabral Galindo
Encarregado de Contabilidade

IMPACTO ORÇAMENTARIO E FINANCEIRO
DAS DESPESAS COM PESSOAL EFETIVO
Estudo de Impacto

FINANCEIRO				
ESTUDO SOBRE A FOLHA DE PAGAMENTO DO SERVIDOR GERAL				
Exercício	Gasto Pessoal	Rec. C. Líquida	Percentual	
2007	R\$ 10.823.675,35	R\$ 26.399.743,01	41,00	
2008 Até Fevereiro	R\$ 1.950.653,65	R\$ 5.085.080,83		
Maio a Dez(+) 13º	R\$ 12.679.248,73	R\$ 30.510.484,98		
Previsão Gasto geral com pessoal previsto para 2008 sem reajuste	R\$ 12.679.248,73	R\$ 30.510.484,98	41,56%	
Impacto do reajuste de 8,04% na folha de pagamento do servidor em 2008	R\$ 495.881,46			
Previsão Gasto geral com pessoal previsto para 2008 com reajuste	R\$ 13.175.130,18		43,18%	
ESTUDO SOBRE A FOLHA DE PAGAMENTO DO SERVIDOR EFETIVO				
Folha de Pagamento do pessoal efetivo até fevereiro 2008	R\$ 1.233.535,97			
Previsão sem reajuste janeiro a dezembro, incluso 13º	R\$ 8.017.983,81			
Previsão sem reajuste abril a dezembro, incluso 13º	R\$ 6.167.679,85			
Previsão com reajuste 8,04%, de abril a dezembro, incluso 13º	R\$ 6.663.561,31	R\$ 30.510.484,98	21,84%	
Impacto na folha de pagamento do Servidor efetivos	R\$ 495.881,46		1,63%	
ORÇAMENTÁRIO				
2009	R\$ 13.175.130,18	R\$ 32.341.114,08	40,74%	
2010	R\$ 13.175.130,18	R\$ 34.281.580,92	38,43%	
2011	R\$ 13.175.130,18	R\$ 36.338.475,78	36,26%	

* Previsão de crescimento para os exercícios de 2009 a 2011 de 6,0% (3,00% do PIB + 3,00% da Inflação) ao ano.
 * No exercício de 2008, foi considerado o valor demonstrado no rumo da Folha de Pagamento do servidor efetivo, até o mês de FEVEREIRO

Jesus Cabral Galindo
 CRC-MT: 3443



ESTADO DE MATO GROSSO

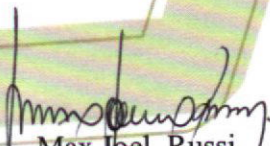
Prefeitura Municipal de Jaciara

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIA

Declaramos para os devidos fins e legais efeitos que a despesa originada do reajuste proposto de 8,04%, tem adequação com a LOA – Lei Orçamentária para o exercício de 2008, e, encontram-se contempladas na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2008, assim como, no PPA – Plano Plurianual para os exercícios de 2008 a 2010, atendendo desta forma, o inciso II do Artigo 16 da LRF - LC 101/2000.

Sendo a expressão da verdade firmo a presente,

Jaciara, 25 de Março de 2008


Max Joel Russi
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaías Alves Nogueira (Lei nº 714 de 15 de outubro de 98)

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Comissão de Administração Pública

Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade

Reunião Conjunta – Art. 103 do RI

PROJETO DE LEI Nº 26, DE 25 DE MARÇO DE 2008.

PARECER

RELATOR: Vereador Ivan de Almeida Silva

RELATÓRIO

I – Exposição da Matéria em Exame

O Projeto Lei acima indicado tem como conteúdo principal o reajuste dos vencimentos dos servidores ativos, inativos e pensionista do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

II – Conclusões do Relator

Observa-se que o Poder Executivo concede o reajuste aos servidores da Administração, ativos e inativos, estendendo-o aos Profissionais da Educação Básica e as servidoras do Conselho Tutelar. Também vincula a aplicação do reajuste aos vencimentos a partir de maio de 2008, em observância à Lei Municipal nº 1.034, de 20 de julho de 2006, que fixou a data base das categorias e qual seja, dos servidores municipais de Jaciara-MT.

Resguarda-se o Poder Executivo em fixando o reajuste no corrente mês, face à disposições da legislação eleitoral.

Na análise jurídica, tenho que a matéria é legal e constitucional. Na análise técnica legislativa, esta foi obedecida; o mesmo se dá na questão lógica de seu conteúdo e, finalmente, no aspecto material, é oportuno e conveniente.

Merece aprovação.

São as conclusões.

Gabinete do Vereador em, 27 de março de 2008.


Vereador Ivan de Almeida Silva
Presidente da COFC



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaías Alves Nogueira (Lei nº 714 de 15 de outubro de 98)

III – *Decisão das Comissões*

As Comissões reunidas em conjunto, conforme dispõe o artigo 103 do RI desta Casa, consignam a sua decisão, data infra.

VOTOS:

O Vereador Ademir Gaspar de Lima; com as conclusões do Relator
Presidente da CCJR

O Vereador João Mendes de Souza; pelas conclusões do Relator
Vice-Presidente da CCJR

O Vereador Rosandro de Moura Andrade; com as conclusões do Relator.
Secretário da CCJR

O Vereador Ivan de Almeida Silva; com minhas conclusões
Presidente da COFC e Relator

O Vereador Josias Melo de Almeida; pelas conclusões do Relator
Vice-Presidente da COFC e CAP

O Vereador Sidney de Souza Soares; pelas conclusões do Relator.
Secretário da COFC e CAP

O Vereador Roberto Silva Pires; pelas conclusões do relator
Presidente da CAP

Sala das Comissões em, 28 de março de 2008.

Vereador Ivan de Almeida Silva
Presidente da COFC e Relator



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaías Alves Nogueira (Lei nº 714 de 15 de outubro de 98)

CONCLUSÃO FINAL – De acordo com a disposição do § 1º do art. 107 do Regimento Interno desta Casa, face à decisão das Comissões de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade e Comissão de Administração Pública o presente Relatório transforma-se em PARECER FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei nº 26 de 25 de março de 2008, de autoria do Poder Executivo.

Salas das Comissões,
EM, 27 de março de 2008.


Vereador Ivan de Almeida Silva
Presidente da COFC e Relator

